

LEI Nº 018/84

Dispõe sobre a contribuição do Município de Espigão do Oeste, de suas entidades da administração indireta e fundações, para o programa de formação do patrimônio do servidor público-PASEP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Município de Espigão do Oeste, suas entidades da administração indireta e fundações, contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1.970.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data da sua instalação e pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data da sua criação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, os servidores das entidades mencionadas no "caput" do art. 1º, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs 8 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1.970 e 11 de setembro de 1.975, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Municipalidade de Espigão do Oeste-Estado de Rondônia, em 05 / 09 / 1.984


Lácia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal